



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 05-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 05-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.987/2019.

Objeto: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para permitir o uso do Estádio Municipal “Prefeito Alberto Victolo”, e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do Estádio Municipal “Prefeito Alberto Victolo”, pelo Tanabi Esporte Clube, CNPJ. n.º 45.157.559/0001-68, a título precário, para treinamento e jogos oficiais e amistosos, podendo o permissionário cobrar ingressos, ocupar o alojamento, explorar serviços de bar, explorar e vender placas publicitárias no Estádio.

Art. 2º. O permissionário de que trata o art. 1º desta lei isentará os menores de 12 (doze) anos e os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, bem como os deficientes, da cobrança de ingressos em treinamentos, jogos oficiais e amistosos realizados no Estádio Municipal “Prefeito Alberto Victolo”.

Art. 3º. As demais condições e definições serão estabelecidas em decreto regulamentador, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 4º. O valor de 5% (cinco por cento) do total da renda líquida de ingressos dos jogos oficiais do Tanabi Esporte Clube reverterá para custear o esporte amador do município.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Esporte, através dos membros de seu Conselho, fica responsável pela fiscalização desse repasse.

§ 2º. A forma dessa fiscalização será regulamentada

pelo Poder Executivo através de decreto.

Art. 5º. Deverá ser dada prioridade no uso do Estádio Municipal “Prefeito Alberto Victolo” as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, bem como de qualquer outra Secretaria que necessitar utilizar o bem público objeto desta lei.

Art. 6º. O permissionário não poderá transferir o uso a terceiros sem prévia autorização da permitente.

Art. 7º. O Estádio Municipal “Prefeito Alberto Victolo” reverterá ao domínio direto da permitente nos seguintes casos:

I – quando o permissionário der ao imóvel, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista nesta lei; e,

II – verificada a ocorrência de inadimplemento de cláusula contratual.

III - Unilateralmente, por conveniência, oportunidade e interesse público da Administração, sem que com isso sejam gerados quaisquer direitos ao permissionário, morais ou materiais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 26 de junho de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 38/2019.

Projeto de Lei nº. 44/2019.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 05-A

Página 3 de 4

LEI MUNICIPAL Nº. 2.988/2019.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal:

01 – Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

Ficha 007 - 3390.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 25.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto na forma do artigo primeiro, serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

01 – Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

Ficha 012 - 4690.71.00 - Principal da Div. Cont. Resgatada.....R\$ 25.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 26 de junho de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 42/2019.

Projeto de Lei nº. 59/2019.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.995/2019.

Objeto: Declara “Ponto Facultativo” no dia 05 de julho de 2019 e define expedientes de funcionamento da Prefeitura do Município de Tanabi, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidos por Lei, e,

CONSIDERANDO, que o feriado municipal do “Aniversário da Cidade”, dia 04 de julho de 2019, é uma quinta-feira;

CONSIDERANDO, que ao ser declarado “Ponto Facultativo”, na referida data não haverá prejuízo algum para o erário público municipal, uma vez que os eventuais débitos fiscais vencidos na referida data serão automaticamente prorrogados para o próximo dia útil imediato;

CONSIDERANDO, que essa medida virá inclusive gerar economia aos cofres públicos;

CONSIDERANDO, o interesse administrativo e a organização dos serviços nas Repartições Públicas Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado “Ponto Facultativo” no dia 05 de julho de 2019, nas seguintes Repartições Públicas Municipais:

I – Paço Municipal

II – Almoxarifado Municipal (Secretaria dos Serviços Gerais);

III – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IV – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

VI – Posto de Atendimento do “Banco do Povo Paulista”;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 05-A

Página 4 de 4

VII – Junta do Serviço Militar e Conselho Tutelar;

VIII – Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

IX – SAAT.

X – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana;

XI – Posto SEBRAE AQUI

Art. 2º. O expediente das Creches Municipais (CMEIs) no dia 05 de julho de 2019, será de acordo com orientação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, seja por “plantão” ou “rodízio funcional”.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde e seus setores adjuntos terão expediente no dia 05 de julho de 2019, conforme orientação da Secretária Municipal de Saúde, seja por “plantão” ou “rodízio funcional”.

Art. 4º. Fica proibida a realização de “horas extras” nas Repartições Públicas beneficiadas pelo ponto facultativo, salvo com autorização expressa do Encarregado/Diretor/Secretário, sendo a mesma ratificada pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º. Os setores considerados imprescindíveis terão escala especial, elaborada por seu Encarregado/Diretor/Secretário, de forma a se evitar a descontinuidade dos serviços como limpeza, saneamento, abastecimento de água e ambulâncias.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 24 de junho de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.996/2019.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.988/2019, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Executivo Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a seguinte dotação do orçamento vigente:

01 – Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

Ficha 007 - 3390.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 25.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto na forma do artigo primeiro, serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

01 – Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

Ficha 012 - 4690.71.00 - Principal da Div. Cont. Resgatada.....R\$ 25.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 26 de junho de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura.

Secretário Municipal da Administração.